



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Segunda-feira • 18 de novembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 3909

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 123/2019)	2
DECRETO (Nº 125/2019)	5
DECRETO (Nº 126/2019)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 123/2019)



DECRETO Nº 123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, o Programa Criança Feliz, Comitê Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ - BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vera Cruz, o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e o Decreto Federal nº 8869, de 5 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - A capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento Intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Vera Cruz, será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social,

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por Decreto do Prefeito Municipal, representantes: Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

I - Secretaria Municipal de Promoção Social, SEMPS;

II- Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

V- Conselho Tutelar



§1º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II - Promover a articulação Inter setorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;
- IV - Apoiar a implementação do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os órgãos municipais;
- VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê Estadual, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 8º Os recursos financeiros aportados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, será destinado ao financiamento do Programa Criança Feliz.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2019.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

DECRETO (Nº 125/2019)



DECRETO Nº 125/2019

Exonera Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SME do Município de Vera Cruz (BA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Administrativo a Sr. **Roberta Conceição Santos, símbolo A9**, da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2019.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito.

DECRETO (Nº 126/2019)



DECRETO Nº 126/2019

**Nomeia Assessor Administrativo da
Secretaria Municipal de Educação -
SME do Município de Vera Cruz
(BA) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas
atribuições legais,**

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Assessor Administrativo a Sr. **Beatriz
Barbosa Santos Caldas, símbolo A9**, da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos ao dia 04 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2019.

**Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito.**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0177/2019

Aos treze dias do mês novembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.891.130/0001-03, com sede na Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande – Vera Cruz, Estado da Bahia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Marcus Vinicius Marques Gil no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 078/2019**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) **empresa(s) relacionada(s) no item 4**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos de lixo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação do município, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão n.º **078/2019** e seus anexos, que passam a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano a contar da publicação em Diário Oficial.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços serão todas as Secretarias solicitantes.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: MASTER PAPELARIA E MATERIAS DE LIMPEZA – LTDA	
CNPJ: 13.181.572/0001-66	
ENDEREÇO: RUA ADELMARIO PINHEIRO, Nº 21, AMARALINA, SALVADOR- BA	
	VALOR REGISTRADO
VALOR GLOBAL	R\$ 82.380,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	SACO plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 105cm podendo variar +/- 1cm, altura mínima de 105cm	PCT c/ 100	3.000	S.FORTE	R\$27,46	R\$82.380,00

1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

	capacidade nominal para 200 litros, micragem 7,0 qualquer cor exceto branco. Embalagem: pacote com 100 unidades.					
--	--	--	--	--	--	--

5. DO CONTRATO:

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. A partir da assinatura da Ata, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 078/2019.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades.

5.4. A Prefeitura Municipal de Vera Cruz não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Vera Cruz, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço no local determinado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

6.1.1. No caso do valor do Contrato, representado pela Nota de Empenho não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 6.1.

6.2. A Administração não receberá o serviço fornecido em desacordo com esta Ata e com o Anexo I do Edital de Pregão nº. 078/2019, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 09.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

6.4 O (s) pagamento(s) indicado no item 6.2, somente será (ão) liberado(s) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura.

6.5. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial (receita estadual e municipal) da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pela Controladoria Geral do Município ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS, da Fazenda estadual e municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

6.6. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF n.º 480 de 15 de dezembro de 2004.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

6.8. A licitante vencedora, de acordo com o Decreto nº 9.265/04 e da Resolução nº 956/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, fica obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica ao setor competente no momento da apresentação do débito da contratante, como condição obrigatória para o adimplemento do referido débito.

6.8.1 A nota fiscal de que trata o artigo anterior deverá ser emitida mediante acesso ao endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, da Secretaria Estadual da Fazenda.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. Consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

8.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto nos anexo I do edital do Pregão n.º **078/2019**.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º **078/2019**.

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8.6. Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto desta Ata.

8.7. Os produtos deverão ser entregues no local fornecido pela Secretaria, no horário de 08h30minh às 14h30min, em dias úteis, sendo imprescindível que a contratada acerte previamente com a Sec. solicitante.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:

- a)** no prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b)** apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c)** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d)** falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata;
- e)** comportar-se de modo inidôneo;
- f)** cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Administração da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global.

9.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrado judicialmente.

9.4. Compete a Autoridade Competente a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas "b" e "c", e ao (à) Secretário(a) solicitante, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.6. As sanções previstas no item 9.2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas em Imprensa Oficial.

12.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo nº **000394/2019**, o Edital do Pregão Presencial n.º **078/2019** e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro do Município de Itaparica.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

VERA CRUZ, 13 de novembro de 2019.

MARCUS VINICIUS MARQUES GIL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITO

MASTER PAPELARIA E MATERIAS DE LIMPEZA – LTDA
Representada pelo Sr. Edmilson dos Santos Silva
CPF nº 785.149.325-00

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: